



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 27 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete da Presidência

Para: Depto. Pessoal e RH

Referência:

Processo nº 179/2026

Proposição: Portarias do Legislativo nº 14/2026

Autoria: Erimar da Silva Lesqueves

Ementa: PORTARIA 14/2026 - EXONERAÇÃO - LUCAS GOMES DA SILVA- CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR- EM 06/02/2026

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Vistos e etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da Portaria nº 14/2026, que exonerou o servidor **Lucas Gomes da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Consta nos autos que a exoneração foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, tendo o Departamento de Pessoal e RH adotado as providências administrativas pertinentes, inclusive com realização de exame demissional e atualização das anotações funcionais.

A Diretoria Financeira e Contábil informou que houve o pagamento integral do ticket alimentação referente ao mês de fevereiro de 2026. Contudo, considerando que a exoneração produziu efeitos a partir de 06/02/2026, foi apurada a necessidade de restituição proporcional correspondente a 24 (vinte e quatro) dias, no valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), em observância à natureza indenizatória do benefício e aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Diante do exposto:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360030003900390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

- **AUTORIZO o pagamento das verbas rescisórias devidas ao ex-servidor**, devendo o Departamento de Pessoal observar rigorosamente os cálculos legais pertinentes.

Havendo valores a serem descontados, especialmente quanto à restituição proporcional do ticket alimentação no importe de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), que seja procedido o respectivo desconto nas verbas rescisórias, observando-se os limites legais aplicáveis.

Caso o montante a ser ressarcido ultrapasse o limite legal de desconto ou revele-se superior ao valor líquido devido na rescisão, determino que os autos sejam remetidos à Diretoria Financeira para emissão da competente DUA, devendo esta, em conjunto com a Secretaria Geral e a Procuradoria Jurídica, promover a formal notificação do ex-servidor para restituição do saldo remanescente aos cofres públicos, no prazo a ser fixado, certificando-se todas as providências nos autos.

Após a efetivação do pagamento, compensações e/ou comprovação de restituição, inexistindo outras pendências administrativas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Próxima Fase: Andamento

Erimar da Silva Lesqueves
Vereador-Presidente

